

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

## LEI Nº 808/93

### "AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO POR PROVÁVEL ESCES- SO DE ARRECADAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1993."

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, em até 90% (noventa por cento) do orçamento aprovado pela Lei 774/92, corrigidos nos termos do artigo 4º da Lei 773/92.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença para se chegar aos 90% (noventa por cento) autorizado neste artigo, será demonstrada à Câmara Municipal de acordo com a necessidade de cada elemento de despesa.

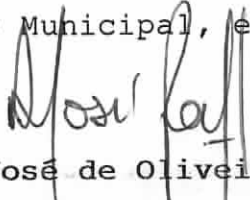
Art. 2º - A composição de saldo orçamentário existente e a projeção de gastos até 31 de dezembro de 1993, é constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento ao que dispõe os artigos II da Lei 793/93 e 4º da Lei 801/93, fica inserido no programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social, a atividade denominada "**COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO GERAL**", e identificada com o código 09-15.00700212-24.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de setembro de 1993.

  
Dr. José de Oliveira Raft  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 28 de setembro de 1993.

Ofício nº 0122/93

--CMSJC--

Ao

Exm<sup>a</sup>. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

Nesta,

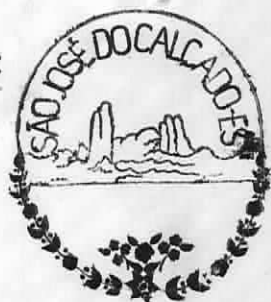
Senhor Prefeito,

Através deste, passo às mãos de V. Ex<sup>a</sup>. a Lei nº 025/93, que Autoriza suplementação no orçamento por provável excesso de arrecadação até 31 de dezembro de 1.993, aprovada por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*José Antonio Vieira de Rezende*  
José Antonio Vieira de Rezende  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 025/93

Autoriza suplementação no orçamento por provável excesso de arrecadação até 31 de dezembro de 1.993.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, em até 90% (noventa por cento) do orçamento aprovado pela Lei 774/92, corrigido nos termos do artigo 4º da Lei 773/92.

Parágrafo Único - A diferença para se chegar aos 90% (noventa por cento) autorizado neste artigo, será demonstrada à Câmara Municipal de acordo com a necessidade de cada elemento de despesa.

Art. 2º - A composição de saldo orçamentário existente e a projeção de gastos até 31 de dezembro de 1.993, é constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento ao que dispõe os artigos 11 da Lei 793/93 e 4º da Lei 801/93, fica inserido no Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social, a atividade denominada "Coordenação Técnica e Administração Geral", e identificada com o código 09-15.00700212-24.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara, em 27 de setembro de 1993.

*José Antonio Vieira de Rezende*  
José Antonio Vieira de Rezende  
PRESIDENTE